



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1303 DE 02 DE JULHO DE 1987.

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo, uma área de terras com 2.550,00 metros quadrados, compreendendo os lotes 04, 08, 11, 12 e parte do lote 06, da Quadra 139, e doa a "LAJES RODRIGUES-Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do município, a área de terras, abaixo descrita, com 2.550,00 metros quadrados, compreendendo os lotes 04, 08, 11, 12 e parte do lote 06, da Quadra 139, contida dentro das seguintes medidas e confrontações:-

- a) "lote 04, situado nesta cidade de Pompeia, do lado par, na Quadra 139, da planta geral da cidade, encontrando-se na esquina das ruas Dr. Luiz Miranda e Maranhão, medindo 20 metros de frente para a rua Dr. Luiz Miranda; também 20 metros do lado direito de quem olha da rua Dr. Luiz Miranda, fazendo frente aí com a rua Maranhão; ainda mede 20 metros, do lado esquerdo, ainda de quem olha a rua Dr. Luiz Miranda, com o lote 3, pertencente a Waldir Francisco Bueno e Sueli de Fátima Bueno, e finalmente nos fundos também em 20 metros com o lote 6, encerrando assim uma área de 400 metros quadrados."
- b) "parte do lote 06, da Quadra 139, situado no lado par, a 20 metros da rua Dr. Luiz Miranda, medindo 550 metros quadrados, tendo as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente confronta com a rua Maranhão, onde mede 10 metros; pelo lado esquerdo de quem olha de frente confronta com parte remanescente do lote, onde mede 25 metros; deflete à esquerda e segue 10 metros até o lote 08; deflete à direita e segue 15 metros até o lote 05; pelo lado direito, confronta com os lotes 03 e 04 onde mede 40 metros; e finalmente pelos fundos, confronta com o lote 05, onde mede 20 metros."
- c) "parte do lote 08, da Quadra 139, situado do lado par, medindo 400 metros quadrados, tendo as seguintes medidas e confrontações:- De um lado, confronta com parte do lote 08, onde mede 20 metros; de outro lado confronta com o lote 06, onde mede 20 metros; de outro lado com o lote 11, onde mede 20 metros; e finalmente de outro lado, com o lote 07, onde mede 20 metros."
- d) "parte da frente do lote 08, da Quadra 139, medindo 400 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente confronta com a rua Maranhão, onde mede 20 metros; pelo lado direito de quem olha de frente para o terreno, confronta com o lote 06, onde mede 20 metros; pelo lado esquerdo, confronta com o lote 12, onde mede 20 metros, e finalmente pelos fundos, confronta com o remanescente do lote 8, onde mede 20 metros."
- e) "lote 11, situado na Quadra 139, da planta geral da cidade medindo 20 metros de frente para a rua Fernão Dias, por 20 metros de profundidade, confrontando do lado direito de quem olha da rua Fernão Dias com o lote 12, fundos com a parte do lote 8, pertencente à Municipalidade, e do lado esquerdo com o lote 10, em nome de Luiz Rodolfo Miranda, encerrando uma área de 400 metros quadrados, estando situado no lado ímpar, distando 20 metros da esquina da rua Fernão Dias com a rua Maranhão."



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1303/87
F1.02.

f) "lote 12, situado na esquina das ruas Fernão Dias com a Maranhão, da Quadra 139 da planta geral da cidade, medindo 20 metros de frente para a rua Fernão Dias, onde divide pelo lado direito de quem olha da rua Fernão Dias, com a rua Maranhão, também em 20 metros; nos fundos com parte do lote 8, da Prefeitura Municipal de Pompéia em 20 metros e do lado esquerdo em 20 metros com o lote 11, encerrando uma área de 400 metros quadrados, situado do lado ímpar."

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma "LAJES RODRIGUES-Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda." os direitos sobre a área descrita no artigo 1º da presente lei, destinada à expansão de suas instalações.

Artigo 3º - A doação a que se refere o artigo 2º, é feita para que a firma donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.

Artigo 4º - A firma beneficiada com a doação deverá proceder a execução da obra na área doada dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, e não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a efetiva construção, sob pena de reversão ao patrimônio público, independente de ação ou interpelação judicial.

Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

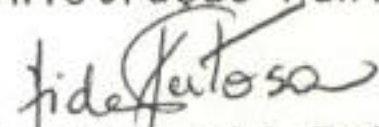
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE JULHO DE 1987.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 02 de julho de 1987.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração